



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022
COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
23/05/2022 às 17h51m horas,
e registro em livro próprio às folhas 43
Sob o nº 57/22
Servidor Responsável: [Assinatura]

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Altera a Lei nº 1.365, de 13 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, institui o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências”.*

Após o exame preliminar, a Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 01, apresentado pela referida Comissão. Vem agora a matéria ao exame desta Comissão, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com a alínea “a”, do inciso III, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A proposta ora em análise pretende alterar a Lei nº 1.365, de 13 de outubro de 2021, com a finalidade de alterar a representação não governamental do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Pela proposta, altera-se a representação não governamental constante das alíneas “a” e “b”, do inciso II do artigo 3º da referida lei.

Pelo texto atual, a representação não governamental do Conselho dos Direitos do Idoso terá: a) 01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados ou, não havendo,



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

associação comunitária; b) 01 (um) representante da Pastoral dos Idosos de Bonfinópolis de Minas e c) 01 (um) representante de Entidades Religiosas estabelecidas no Município.

Ocorre que no Município não existem atualmente as entidades a que referem as alíneas “a” e b” do inciso II do artigo 3º da Lei, quais sejam: Sindicato, Associação de Aposentados ou associação comunitária de aposentados e Pastoral dos Idosos. No caso, há apenas as representações religiosas, conforme consta da alínea “c”, inciso II do artigo 3º.

Assim, o projeto de lei apresentado pelo Prefeito Municipal pretende substituir as referidas representações por 01 (um) representante da SSVP – Sociedade São Vicente de Paulo e 02 (dois) representantes de entidades religiosas.

Além da substituição das representações não governamentais, a proposta pretende ainda a revogação dos parágrafos 5º e 6º do artigo 3º e do artigo 19, da Lei nº 1.365/2021.

Diante disso, a Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação apresentou o Substitutivo nº 01, que mantém a proposta de representação não governamental proposta pelo Prefeito Municipal e mantém a revogação do parágrafo 6º e altera a redação do parágrafo 5º do artigo 3º e altera a redação do artigo 19.

As alterações propostas no parágrafo 5º do artigo 3º, bem como no artigo 19, objetiva simplificar o processo de indicação dos representantes da sociedade civil, bem como a forma de convocação dos conselheiros para a posse.

Nesse sentido, somos favoráveis à aprovação do Substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 010/2022, com a redação dada pelo Substitutivo nº 01.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2022.

marcos mato de lila

Vereador **NEM CONTADOR**

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Aprovado ☒ Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (2) votos favoráveis (-)
votos contrários e (-) abstenções.
Sala de Comissões 23 / 05 / 2022
[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 23 / 05 / 2022
[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO